

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 02/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARTINELI, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL, CONFORME PROJETO.

CÓDIGO E-SFINGE: D72626B1CF8386EAC2BDD84EF8813191A0EE0E37

ABERTURA: 15 de janeiro de 2024, às 14h00min. SALA DE LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO № 30/2023 TOMADA DE PREÇO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA № 02/2023

1 - PREÂMBULO

Processo Licitatório n. 30/2023

Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 02/2023

O Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, Cidade de Celso Ramos - SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor LUIZANGELO GRASSI, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, no dia 15 de janeiro de 2024, às 14h00min, nas dependências da Sala de licitações — anexo a Prefeitura Municipal, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARTINELI, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL, CONFORME PROJETO, a qual será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O recebimento dos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 POPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **14h00min do dia 15 de janeiro de 2024**, a serem entregues na Sala de Licitações da Prefeitura de Celso Ramos, situada no endereço acima mencionado.

1.1 – Para as empresas que não são cadastradas, as mesmas deverão efetuar <u>cadastro até o</u> <u>terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas</u>, conforme previsto na Lei 8.666/93 no Art. 22, § 2º.

2 - DO OBJETO:

Item n. 01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARTINELI, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA



ESPECIAL FEDERAL, CONFORME PROJETO que é parte integrante deste edital.

- 2.2 O preço máximo admitido para o objeto desta licitação será de R\$ 699.103,13 (seiscentos e noventa e nove mil cento e três reais e treze centavos).
- 2.2.1 PARA DIVERGÊNCIAS DO DESENHO DO PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA DEVERÁ SER CONSULTADO.
- 2.2.2 <u>- EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS DESENHOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO E AS ESPECIFICAÇÕES O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA DEVERÁ SER CONSULTADO, A FIM DE DEFINIR QUAL A POSIÇÃO QUE SERÁ ADOTADA.</u>
- 2.2.3 EM CASO DE DIFERENÇA ENTRE DESENHOS E ESCALAS DIFERENTES,
 PREVALECERÃO SEMPRE OS DE ESCALA MAIOR. NA DIFERENÇA ENTRE
 COTAS DOS DESENHOS E SUAS DIMENSÕES EM ESCALA, PREVALECERÃO AS
 PRIMEIRAS, SEMPRE PRECENDENDO CONSULTA AO RESPONSÁVEL TÉCNICO
 PELA OBRA.
- 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS
- 3.1 Não será admitida a participação, na presente licitação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.2 Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam sob processo de concordata ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 3.3 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as reais condições do local onde será executada a obra, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.



- 3.4 Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal ou pela Administração pública.
- 3.5- Não serão consideradas as propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo responsável técnico da licitante.
- 3.6- O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcrito nele estivessem.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 4.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador, este devidamente credenciado.
- 4.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas **por Cartório competente ou por funcionário público do Município de Celso Ramos SC**, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 4.3 A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, implicará em desistência da participação no certame.
- 4.4 A documentação para habilitação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão Permanente de Licitações, como segue:
- 4.4.1 O envelope contendo a documentação para habilitação terá o seguinte cabeçalho:

4.4.1.1 - Envelope de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - SC



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO N. 30/2023 Tomada de Preços p/ Obras e Serv. Engenharia N. 02/2023 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

4.4.1.2 - Envelope de Proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - SC À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO N. 30/2023 Tomada de Preços p/ Obras e Serv. Engenharia N. 02/2023 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope n. 1 - HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) <u>Cédula de identidade</u> do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais, e dos diretores das sociedades anônimas.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) <u>Certidão simplificada</u> expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores OU Sintegra.
- d) <u>Inscrição do ato constitutivo</u>, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) <u>Certificado de Registro Cadastral CRC, ou documento que comprove, junto a</u> <u>Comissão Permanente de Licitação, o atendimento a todas as condições exigidas</u>



para cadastramento.

5.1.3 DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014);
- c. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas ultimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

Obs.: Fica dispensada a apresentação deste documento no envelope de documentação caso o mesmo já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

5.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- 5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar no envelope de Habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação constante do item 5.1.3 acima, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a



assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.2. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis;

5.2.3. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará a obra objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, <u>disporá de pessoal técnico qualificado</u> para execução da obra.

c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra.

d) **Prova de possuir**, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta:



Profissional de engenharia nível superior, com registro no CREA. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro do profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Este profissional será o responsável técnico pela obra. O vínculo do profissional com a empresa, caso não seja seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço.

- e) Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
 - f) Certidão de acervo técnico (CAT) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA que comprove que o vínculo do responsável técnico pela obra com a empresa proponente, que tenha executado obra compatível em características com o objeto da licitação, ou seja, tenha executado obras da mesma natureza em relação ao objeto deste edital.
 - g) 01 atestado de capacidade técnica expedidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas que identifique o proponente com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, ou seja, tenham executado obras da mesma natureza em relação ao objeto deste edital.

5.4 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EMITIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA SEDE DO LICITANTE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE QUANDO EXPRESSO NA PRÓPRIA CERTIDÃO.
- a. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
- b. Apresentar contrato social com capital social de no mínimo 10% do valor orçado para a obra;
- c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, com Termo de Abertura e Encerramento e

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d. A licitante deverá apresentar planilha com o CÁLCULO demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de Liquidez Geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

LG= Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

LC= Índice de Liquidez Corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

GE= Grau de Endividamento (indicador da participação relativa dos capitais alheios no ativo real da sociedade).

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Patrimônio Líquido

Será inabilitada a empresa proponente que não obtiver os seguintes desempenhos:

- 1º. O índice de Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou maior que 1,00.
- 2º. O índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou maior que 1,00.
- 3º. O Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 1,00.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 No envelope n. 2, o proponente, o qual deverá preencher adequadamente sua qualificação, inserirá sua proposta de preços, em uma via, datilografada ou impressa sem rasuras ou emendas, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.
- 6.2 O prazo de validade da proposta, que deverá constar desta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes.
- 6.3 O valor da proposta apresentada deverá incluir todos os custos, inclusive encargos sociais, mão-de-obra, equipamentos, material, manutenção e tributos.



- 6.4 A proposta deverá ser elaborada com as especificações individuais dos itens conforme descrito no PROJETO ORÇAMENTO, deste edital, orçamento deverá ser discriminado em preços unitários e em moeda corrente nacional, de todos os itens, incluindo materiais e mão-de-obra.
- 6.5 Cronograma Físico/Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de **150 DIAS**, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, ou seja, da autorização para inicio das obras.
- 6.6 –Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório, entregues pela proponente, deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título profissional e n. da inscrição no CREA.
- 6.7 A proposta deverá fixar o orçamento completo e detalhado (conforme planilhas do Orçamento Anexo ao edital) com indicação obrigatória dos valores, unitário em algarismos e total em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, de todos os serviços, incluindo materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas e previdenciárias, despesas com mobilização, desmobilização, transportes, seguros, impostos, bem como a elaboração do "as built" (projeto que representa fielmente o que foi executado) e outras necessárias para a completa composição dos preços, que deverá ser entregue conforme descrito no item 13.11.12 deste edital. Descriminação na proposta, da composição do valor do BDI (benefícios ou bonificação e despesas indiretas) aplicado, em destaque, demonstrando todos os custos e despesas detalhados do BDI, fazendo parte dos documentos que compõem a proposta, no envelope n. 02, que deverá ser entregue na data prevista no preâmbulo deste edital.

7- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.



- 7.2 Na data e horário estabelecidos, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a abertura dos envelopes n. 1, contendo a documentação para habilitação dos proponentes.
- 7.3 Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes.
- 7.4 A Comissão Permanente de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.
- 7.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta.
- 7.6 Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.
- 7.7 Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.
- 7.8 Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão Permanente de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.
- 7.9 Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após a fase de julgamento.
- 7.10 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão Permanente de Licitações.



7.11 - Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.

7.12 - As propostas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão Permanente de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 8, deste

edital.

7.13 - Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão Permanente de Licitações declarará o nome do

proponente vencedor do objeto deste edital, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada.

7.14 - Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo

licitatório será encaminhado a Prefeita Municipal para homologação do resultado.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração o critério

MENOR PREÇO GLOBAL, obedecendo às normas e condições do edital e respectivos

anexos, e da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fazendo a classificação

das propostas em ordem crescente de preços.

8.2 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem

baseada nas ofertas dos demais proponentes.

8.3 - Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato

público, com a presença dos proponentes.

8.4 - Critérios de julgamento

8.4.1 – Desclassificação:

8.4.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina



- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem superiores aos valores orçados pela Administração que constam no Anexo II deste edital, considerando o previsto no item 2.2, deste edital.
- b) Forem manifestamente inexequíveis; de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - c1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - c2 valor orçado pela Administração.

8.4.2 - Classificação:

- 8.4.2.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço global:
- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL entre as LICITANTES classificadas.
- c) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.
- d) Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- e) O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 10%(dez por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-



á da seguinte forma:

f) - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o

disposto no subitem 9.8.1, será convocada para, no prazo de até um dia, sob pena de

preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do

certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

g) - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma

do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na

situação definida no subitem 09.8.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo

direito.

h) - Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem c, será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

i) - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto

licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria

sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

j) – Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas

com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente classificado em primeiro lugar, de

acordo com o critério de julgamento fixado.

9.2 - O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será convocado para

promover a prestação dos serviços ora licitados.

9.3 - A recusa cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ás penalidades

previstas no item n. 18, deste certame.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina



10 - OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2 - Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos a Prefeita Municipal de Celso Ramos/SC nas hipóteses e prazos previstos em Lei, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 – O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados após liberação de Vistoria do Engenheiro Responsável, que deverá estar em concordância com todos os itens previstos no Projeto e Memorial Descritivo, em até 30 dias.

11.3 - O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação das medições correspondentes e a respectiva nota fiscal. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências; mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da



contratante, com respectivo desconto nos pagamentos. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

11.3- Na respectiva nota fiscal de cada pagamento deverão ser inseridos os seguintes dados no campo "informações adicionais" do mesmo, em justificativa da prestação de contas ao órgão concedente e efetivação do pagamento por parte do proponente:

Código do plano de ação: 09032023-032868 Modalidade de transferência: Especial

Programa: 09032023

Emenda parlamentar individual: 202329250001- Carmem Zanotto

Código do plano de ação: 09032023-039011 Modalidade de transferência: Especial Programa: 09032023

Emenda parlamentar individual: 202342510010 – Ivente da Silveira

11. 4- Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2°, Decreto n. 3169/2023).



11.5 - Nos termos do art. 1°, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta dos recursos orçamentários:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recurso 1.631.3110.5004 - Emenda individual Carmem Zanotto

Recurso 1.631.3110.5021 - Emenda Individual Ivete da Silveira

Recursos próprios para contrapartida 1.500.1002.0502 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

No total serão usados 3 (três) recursos, sendo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundos de recursos próprios

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos da emenda parlamentar individual n. 202329250001 – Carmem zanotto

R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) oriundos da emenda parlamentar individual n. 2023425100010 – Ivete da Silveira

13 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1 **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 13.2 A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e de 35% (trinta e cinco por cento) para os serviços de pintura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Celso Ramos, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

- 13.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 13.4 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 13.5 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da *placa indicativa da obra*, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- 13.5.1 Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra.
- 13.6 A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 13.7 **A CONTRATADA** providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.
- 13.8 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.
- 13.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do



mesmo.

13.10 – **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.11 - São também obrigações da empresa **CONTRATADA**, visando à execução do objeto deste edital:

13.11.1- Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos deste edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

13.11.2 - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

13.11.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

13.11.4 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

13.11.5 - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

13.11.6 - A Contratada se obriga a fornecer as "ARTs" complementares.

13.11.7 - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.



13.11.8 - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

13.11.9 - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

13.11.10 – Implantar a placa de obra padrão em local visível com informações referente a Transferência Especial e processo licitatório. Os dados a ser inserido na placa serão repassados através da Gestora Municipal de Convênios do município de Celso Ramos após a emissão da Ordem de Serviço.

13.11.11 – A placa de obra deverá ser colocada no início da obra, ficando legível e implantada até o final da obra. Para cada medição será considerada a legitimidade da mesma, inclusive o pagamento final.

13.11.12 - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

13.11.13 - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.11.14 - Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o "as built"- Como Construído, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação, no caso de haver alterações.

13.11.15 - Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil ("... o

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000 -

Celso Ramos

Santa Catarina



empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo).

- 13.11.16 Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula da obra junto ao INSS (de acordo com o art. 25, inciso I, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005, atualizada).
- 13.11.17 Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.
- 13.11.18 A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades sobre as obrigações especificadas no Edital.
- 13.11.19 A CONTRATADA fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.
- 13.11.20 Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará municipal da obra, junto ao Departamento de Tributação do Município de Celso Ramos, apresentar à Municipalidade no ato da assinatura do Contrato.
- 13.11.21 Encaminhar Relatório/ Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria de Administração do Município de Celso Ramos, localizada na Rua Dom Daniel Hostin, 930 - centro, a cada 30 (trinta) dias.
- 13.11.22 Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado deverá entregar em meio digital (informatizado) os orçamentos, cronogramas e outros, de acordo com o que compõe sua proposta.
- 13.11.23 O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, a

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina



nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos e da obra junto ao INSS. Os profissionais relacionados é que deverão prestar os serviços. Qualquer alteração de profissionais somente poderá ser feita com anuência do Município. A não observação deste requisito será considerada falta grave, passível de aplicação das penalidades constantes do item 18, deste edital. Deverá apresentar ainda **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, **PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (*para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil – art. 188, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005) e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, de acordo com as Instruções Normativas do INSS, atualizadas.*

- 13.11.24 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de CELSO RAMOS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de CELSO RAMOS;



- e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- g) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.
- h) A contratada não deverá iniciar a execução antes do recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras que apenas será emitido após o depósito do valor.
- i) A contratada deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO) até 30 (trinta) dias do início da obra (anexo II, art. 17 da Lei n. 18.676/2023).

14 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 14.1 Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços pela Secretaria de Saúde.
- 14.2 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 14.3 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

15 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16 - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA

16.1 - O prazo para o inicio da execução da obra será a partir da data da emissão da



autorização para inicio das obras (ordem de serviço) emitida pelo Município de Celso Ramos, onde a empresa deverá iniciar os serviços em até 15 dias tendo como prazo para a conclusão da obra de 150 DIAS contados a partir da emissão da autorização para inicio das obras (ordem de serviço).

16.2 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

16.2.1 – A empresa vencedora dará a garantia de 05 anos contra dano sofrido por eventuais falhas na execução do projeto.

16.3 - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

16.4 – O *diário de obra* deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

16.5 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 30/2023 e os respectivos anexos, e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

16.6 - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Celso Ramos, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.



16.7 - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

16.8- A ordem de serviço emitida pelo proponente ocorrerá após o depósito de recursos em conta por parte do Governo Federal.

16.9 – A contratada deverá apresentar o cadastro nacional de obras (CNO) em até 30(trinta) dias após o início da obra (anexo II, art. 17 da Lei n. 18.676/2023).

17 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.

17.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:



- Advertência:
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 19.1 A fiscalização da obra será efetuada por esta Municipalidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos, o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.
- 19.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.
- 19.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 19.4 O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.
- 19.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**



19.6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

19.7 - Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a *CND do INSS referente à obra objeto* deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

19.7.1 - Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

19.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

20 - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

20.1 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

20.2 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, *por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela*, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, conforme cronograma físico-financeiro, cada mês corresponde a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000 -

Celso Ramos

Santa Catarina



previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do "de acordo" da fiscalização desta Municipalidade.

- c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- d) O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra conforme previsão dos anexos integrantes do presente edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.
- e) A quantidade/mês de serviços prestadas, será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressalvando-se que a obra deverá será prestada, dentro do prazo de 02 (dois) períodos de trinta dias,
- f) A aprovação da medição se dará com o *certifico* do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- g) O encaminhamento de documentação referente à obra, será de acordo com o item n. 13.11.20, deste Edital.
- h) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em quatro parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Anexo IV, deste edital, mediante apresentação das medições correspondentes e a respectiva nota fiscal. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências; mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto nos pagamentos. A Contratada deverá apresentar ainda,



declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários serão observados o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

21 – DO REAJUSTE

21.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)."

21.2 – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Celso Ramos, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a



licitante dispensada de autenticá-las.

22.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem

como as que estiverem em regime de falência e concordata.

22.3 - Não haverá pagamentos antecipados.

22.4 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador

legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma

reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

22.5 - O licitante adjudicado do objeto da presente Licitação compromete-se integralmente

pelo fornecimento dos materiais e pela execução da obra, aplicando-se no que couber, o

código de defesa do consumidor.

22.6 - Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.

22.7 - O presente certame poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de

fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito

e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de

1993, atualizada.

22.8 - Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de

1993, atualizada.

22.9 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação,

sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem

sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da

abertura desta licitação.

22.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de

documento relativo ao presente Edital.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina



22.11 – O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, conforme minuta identificada como **Anexo I**, a este edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições

estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

22.12 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, e sem justificativa formal aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas

no presente Edital.

22.13 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço, conforme preconiza o §2°, do artigo 64, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

32 , do diligo o 1, da 2011. 0.000, do 21 do julino do 1000, aldanzal

Celso Ramos/SC, 07 de dezembro de 2023.

LUIZANGELO GRASSI PREFEITO MUNICIPAL



ANEXOL

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, Estado de
Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22,
com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº 930 entidade de direito público, doravante denominada
simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa estabelecida na Rua CNPJ
n, neste ato representado por seu Sócio, Senhor, brasileiro,, portador do
CPF n doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato que tem como
objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO POSTO
DE SAÚDE CENTRAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARTINELI, CENTRO,
NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA
ESPECIAL FEDERAL, CONFORME PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA, <u>em</u> decorrência
do Processo Licitatório n. 30/2023 na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de
Engenharia n. 02/2023 do tipo menor preço global, em regime de empreitada global, mediante sujeição
mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARTINELI, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL, CONFORME PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo para o inicio da execução da obra será a partir da data da emissão da autorização para inicio das obras (ordem de serviço) emitida pelo Município de Celso Ramos, e o prazo para a conclusão da obra é de acordo com o cronograma físico-financeiro, 150 DIAS contados a partir da emissão da autorização para inicio das obras (ordem de serviço).
- 2.2 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



- 2.3 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Contrato sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
- 2.4 O diário de obra deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.
- 2.5 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 02/2023 e os respectivos anexos, e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.
- 2.6 O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Celso Ramos, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.
- 2.7 Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas nos Anexos deste Edital.
- 2.8 A contratada somente poderá iniciar a obra após a emissão da solicitação de execução da obra pelo setor de compras do município de Celso Ramos/SC, que somente será emitida após o depósito do recurso pelo Governo Federal.
- 2.8.1 Em caso de a contratada iniciar a obra sem autorização do município, este estará desobrigado do pagamento pelos serviços não autorizados.
- 2.9 A contratada deverá apresentar cadastro nacional de obras (CNO) em até 30 dias após o início da obra (anexo II, art. 17 da Lei n. 18.676/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e



efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de:

- 3.2 O pagamento será realizado de acordo com as medições realizadas.
- 3.3 Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.
- 3.4 As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, em conjunto com a Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
- a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
- b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do "de acordo" da fiscalização desta Municipalidade.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- d) O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra conforme previsão dos anexos integrantes do presente edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.
- e) A quantidade/mês de serviços prestadas, será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressalvando-se que a obra deverá será prestada, dentro do prazo de 05 (cinco) períodos de trinta dias,
- e) A aprovação da medição se dará com o *certifico* do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- e) O encaminhamento de documentação referente à obra, será de acordo com 8.11.19, deste Contrato.
- h) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em quatro



parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Anexo IV, do edital, mediante apresentação das medições correspondentes e a respectiva nota fiscal. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências; mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto nos pagamentos. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.6 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2°, Decreto n. 3169/2023).

3.7 - Nos termos do art. 1°, § 2°, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4° da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.8- Os recurso orçamentários correrão por conta das dotações do ano de 2023, sendo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recurso 1.631.3110.5004 - Emenda individual Carmem Zanotto

Recurso 1.631.3110.5021 - Emenda Individual Ivete da Silveira

Recursos próprios para contrapartida 1.500.1002.0502 - Identificação das despesas com



ações e serviços públicos de saúde.

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundos de recursos próprios

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos da emenda parlamentar individual n. 202329250001 – Carmem zanotto

R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) oriundos da emenda parlamentar individual n. 2023425100010 – Ivete da Silveira

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:
- "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)."

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:
 - Advertência;
 - Multa de 10% sobre o valor da proposta;
 - Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa,



seus diretores e responsáveis técnicos; e,

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e de 35% (trinta e cinco por cento) para os serviços de pintura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Celso Ramos e, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.
- 8.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 8.4 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 8.5 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da *placa indicativa da obra*, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.



- 8.6 Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra.
- 8.7 A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 8.8 **A CONTRATADA** providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.
- 8.9 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.
- 8.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 8.11 **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 8.12 São também obrigações da empresa CONTRATADA, visando à execução do objeto deste edital:
- 8.12.1- Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos deste edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.
- 8.12.2 Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT.
- 8.12.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 8.12.4 Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os



sob sua inteira responsabilidade.

8.12.5 - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

8.12.6 - A Contratada se obriga a fornecer as "ARTs" complementares.

8.12.7 - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.

8.12.8 - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

8.12.9 - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

8.12.10 - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

8.12.11 - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.12.12 - Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o "as built"- Como Construído, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação, no caso de haver alterações.

8.12.13 - Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo).

8.12.15 - <u>Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado</u>, deverá apresentar matrícula da obra junto ao INSS (de acordo com o art. 25, inciso I, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005, atualizada).



8.12.16 - Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

8.12.17 - A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da **CONTRATADA**, bem como as responsabilidades sobre as obrigações especificadas no Edital.

8.12.18 - A **CONTRATADA** fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

8.12.19 – Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará municipal da obra, junto ao Departamento de Tributação do Município de CELSO RAMOS, apresentar à Municipalidade <u>no ato</u> da assinatura do Contrato.

8.12.20 - Encaminhar Relatório/ Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria de Administração do Município de CELSO RAMOS, localizada na Rua Dom Daniel hostin, 930 - Centro, CELSO RAMOS - SC, a cada 30 (trinta) dias.

8.12.21 - <u>Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado</u> deverá entregar em meio digital (informatizado) os orçamentos, cronogramas e outros, de acordo com o que compõe sua proposta.

8.12.22 - O proponente adjudicado deverá <u>fornecer no ato da assinatura do contrato</u>, a nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos e da obra junto ao INSS. Os profissionais relacionados é que deverão prestar os serviços. Qualquer alteração de profissionais somente poderá ser feita com anuência do Município. A não observação deste requisito será considerada falta grave, passível de aplicação das penalidades constantes do item 18, deste edital. Deverá apresentar ainda **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, **LTCAT** - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, **PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (*para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil - art. 188, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005) e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, de acordo com as Instruções Normativas do INSS, atualizadas.*



- 8.12.23 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de CELSO RAMOS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de CELSO RAMOS;
- e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- g) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços pela Secretaria da Saúde.
- 9.2 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.



9.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 10.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.
- 10.3 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 11.1 A fiscalização da obra será efetuada por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos, o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.
- 11.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.
- 11.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 11.4 O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.
- 11.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente



pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

- 11.6 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 11.7 Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a *CND do INSS referente à obra objeto* deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**
- 11.7.1 Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 11.8 Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).
- 12.2. Como requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - 10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 12.2.2. Seguro-garantia;
 - 12.2.3. Fiança bancária.
- 12.3. O prazo máximo para a apresentação da Garantia Contratual prevista no item 10.2, será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da Assinatura deste Termo, sendo que a sua não



comprovação constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsão na Cláusula Décima Terceira.

12.4. Caso a CONTRATADA opte por comprovar a prestação da garantia com títulos da dívida pública, estes deverão ter certificação oficial, que tem como objetivo assegurar a existência, veracidade e regularidade dos mesmos.

12.5. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 2/2022, Processo Licitatório n.23/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendose à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 1.2 O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.
- 15.3 E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (quatro) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Celso Ramos – SC, aos, de de 2023.



PREFEITO	
 Contratado	



ANEXO "II"

Tomada de Preços Nº 02/2023

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

• FORA DOS ENVELOPES

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Celso Ramos - SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____ e do CPF nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Celso Ramos - SC, na modalidade Tomada de Preços Nº 02/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ______, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

Local, _____ de _____ de 2023.



ANEXO "III"

Tomada de Preços Nº 02/2023

MODELO DE PROTEÇÃO À	DECLARAÇÃO CRIANÇA E AO	DE ADO	ATENDIMENTO LESCENTE	À	LEGISLAÇÃO	TRABALHISTA	DE
Razão Social: Endereço: Cidade/Estado:							

DECLARAÇÃO

CNPJ:

Tomada de Preços Nº 02/2023

A empresa	•			, inscrita no representante Identidade nº	• , ,	Sr.(a)
no 8.666, de a não emprega	., l 21 de junho de 1993 a menor de dezoito nor de dezesseis ano	DECLARA, para 3, acrescido pela 5 anos em trab	fins do dis a Lei nº 9.8	sposto no inciso 854, de 27 de ou	V do art. 27 utubro de 199	da Lei 9, que
Local,	_ de	de 20	23.			

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

• FORA DOS ENVELOPES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC At. – Comissão Permanente de Licitações – CPL

Tomada de Preços Nº 02/2023

	A Empresa				, est	abeled	cida à
	·						
	legal/procurador)), o(a)	Sr.(a)				,
	portador da Céd	ula de Ide	entidade r	۱۰		· · · · · ·	
	-, e CPF sob nº atribuições legais	`				·), no	o uso de suas
	atribuições legals	s, veiii.					
sob as penas da Lei, citada, que não foi deo de qualquer esfera, ou comunicar ocorrência o	clarada inidônea e u suspensa de co de fatos superven	alquer fa e não est ontratar c	to impedi á impedio	tivo à sua la de conti	ı partion ratar c	cipaçã com o	io na licitação Poder Público
Por ser verdade assina	a o presente.						
Celso Ramos, de .		de 2023.					
				_			
(nome e número da ide	entidade do repre	sentante	legal da E	impresa)			